ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO

Interessado: Diretoria-Geral do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar

Assunto: Manifestação Técnica acerca do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa DIAG Laboratorial e Hospitalar Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026 – Processo Administrativo nº 00045.012313/2026-80.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica elaborada em atendimento à solicitação da Diretoria-Geral do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, destinada a subsidiar a análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa DIAG Laboratorial e Hospitalar Ltda., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes, calibradores, consumíveis e demais insumos laboratoriais, com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos totalmente automatizados destinados à realização de exames de Bioquímica para o Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar e para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Urgência de Teresina.

A empresa apresenta pedido de esclarecimento acerca de dois pontos específicos constantes do Termo de Referência:

1. a limitação do fornecimento de, no máximo, três equipamentos destinados ao Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar para atingir a produtividade mínima global de 2.500 testes por hora; e
2. a excepcionalidade prevista para a utilização de reagente de fabricante diverso apenas para a dosagem de Lítio, requerendo sua extensão ao exame de Transferrina.

Após análise técnica dos questionamentos apresentados, passa-se aos esclarecimentos.

II – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

II.1 – DO NÚMERO MÁXIMO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DR. RAUL BACELLAR

A empresa solicita esclarecimento acerca da limitação prevista no Termo de Referência quanto ao fornecimento de, no máximo, 03 (três) equipamentos destinados ao Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, sugerindo a ampliação para até 04 (quatro) equipamentos, mantida a produtividade mínima global de 2.500 testes por hora.

Após análise técnica, verifica-se que o pedido não merece acolhimento.

A limitação máxima de 03 (três) equipamentos não foi estabelecida de forma aleatória nem com a finalidade de restringir a competitividade do certame. Trata-se de requisito decorrente das necessidades operacionais da Administração e, principalmente, das limitações da infraestrutura física destinada à instalação da plataforma de Bioquímica.

O espaço disponível no Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar foi projetado para acomodar, de forma segura e funcional, até três analisadores, considerando não apenas as dimensões dos equipamentos, mas também a instalação dos sistemas auxiliares, bancadas de apoio, estações de tratamento

de água, nobreaks, computadores, áreas de circulação, abastecimento de reagentes, realização de manutenções preventivas e corretivas e demais requisitos de biossegurança e ergonomia.

A instalação de um quarto equipamento comprometeria a organização física do setor e poderia interferir negativamente na logística operacional do laboratório, reduzindo a eficiência da rotina analítica.

Sob o aspecto técnico, a Administração estabeleceu como requisito essencial que a solução ofertada alcance produtividade mínima global de 2.500 (dois mil e quinhentos) testes por hora, mediante o fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) equipamentos.

Importa destacar que diversos fabricantes atualmente disponíveis no mercado possuem plataformas capazes de atender plenamente a essa produtividade dentro da configuração prevista no Termo de Referência, inexistindo demonstração de que a limitação quantitativa inviabilize a competição ou favoreça determinado fabricante.

Assim, a limitação máxima de três equipamentos decorre de necessidade técnica e operacional devidamente justificada, mostrando-se proporcional, razoável e compatível com o interesse público.

Dessa forma, o presente pedido de esclarecimento é indeferido, mantendo-se inalterada a redação do Termo de Referência quanto ao fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) equipamentos destinados ao Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar.

II.2 – DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA PARA O EXAME DE LÍTIO E DO PEDIDO DE EXTENSÃO À TRANSFERRINA

A empresa solicita esclarecimento acerca da excepcionalidade prevista para a dosagem de Lítio, requerendo que a mesma flexibilização seja estendida ao exame de Transferrina, mediante aceitação de reagentes homologados pelo fabricante do equipamento.

Após análise técnica, verifica-se que o pedido não merece acolhimento.

A regra geral estabelecida no Termo de Referência prevê que os reagentes e calibradores sejam da mesma marca do equipamento ofertado, considerando que os sistemas analíticos de Bioquímica são desenvolvidos e validados pelos fabricantes como plataformas integradas, cujo desempenho depende da compatibilidade entre equipamento, reagentes, metodologia analítica e procedimentos de calibração, garantindo precisão, exatidão, estabilidade analítica, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

A excepcionalidade prevista para o exame de Lítio não decorreu de tratamento diferenciado a determinado fabricante, mas de criteriosa avaliação técnica realizada durante o planejamento da contratação. Os estudos de mercado demonstraram que nem todos os fabricantes de plataformas automatizadas de Bioquímica dispõem de reagente próprio para a dosagem de Lítio, circunstância que poderia restringir a competitividade caso fosse mantida a regra geral.

Por essa razão, a Administração admitiu, excepcionalmente, a utilização de reagente homologado pelo fabricante da plataforma analítica.

Além disso, visando ampliar ainda mais a competitividade do certame, será promovida adequação na redação do Termo de Referência para admitir também a realização da dosagem de Lítio pela metodologia de Eletrodo Íon Seletivo (ISE), reconhecida pela elevada confiabilidade e desempenho analítico para esse exame. Nessa hipótese, caso a metodologia ofertada exija equipamento específico para sua execução, caberá à futura contratada disponibilizá-lo, acompanhado de todos os reagentes, calibradores, consumíveis e demais insumos necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A situação da Transferrina, entretanto, é tecnicamente distinta. Durante os estudos de mercado que subsidiaram a elaboração do Termo de Referência, verificou-se que os principais fabricantes de plataformas de Bioquímica dispõem de reagente próprio para esse analito, inexistindo limitação tecnológica semelhante à identificada para a dosagem de Lítio.

Assim, não se verifica fundamento técnico que justifique a ampliação da excepcionalidade para a Transferrina, permanecendo adequada a exigência de utilização de reagentes compatíveis com a plataforma ofertada, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, o presente pedido de esclarecimento é indeferido, mantendo-se a excepcionalidade exclusivamente para a dosagem de Lítio, nas condições previstas no Termo de Referência e em sua redação revisada, permanecendo inalteradas as demais especificações técnicas da contratação.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa DIAG Laboratorial e Hospitalar Ltda., conclui-se que os questionamentos formulados foram devidamente examinados sob os aspectos técnicos, operacionais e administrativos.

No que se refere à limitação do número máximo de equipamentos destinados ao Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, conclui-se pela manutenção da especificação constante do Termo de Referência, por decorrer de limitações da infraestrutura física da unidade e por existir ampla oferta de soluções tecnológicas capazes de atender à produtividade mínima exigida utilizando até três equipamentos.

Quanto ao pedido de extensão da excepcionalidade prevista para a dosagem de Lítio ao exame de Transferrina, conclui-se que não há fundamento técnico para seu acolhimento, uma vez que a flexibilização concedida para o Lítio decorre de situação específica identificada durante os estudos de mercado, inexistente em relação à Transferrina.

Dessa forma, manifesta-se pelo indeferimento integral dos pedidos de esclarecimento, mantendo-se as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, ressalvada apenas a adequação já prevista para o exame de Lítio, consistente na admissão da metodologia por Eletrodo Íon Seletivo (ISE), nas condições estabelecidas pela Administração.

É a manifestação técnica.

Documento assinado eletronicamente por **Symonara Karina Medeiros Faustino da Silva**, **Gerente Técnica**, em 04/08/2026, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Coêlho Saraiva de Sousa**, **Gerente do Laboratório de Análises Clínicas do HUT**, em 05/08/2026, às 07:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16087038** e o código CRC **14808F28**.

Referência: Processo nº 00045.012313/2026-80 SEI nº 16087038